

4.4.2024

A9-0070/115

Alteração 115
Marian-Jean Marinescu
em nome do Grupo PPE

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

O presente regulamento estabelece regras para a contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte com partida **ou** destino no território da União.

O presente regulamento estabelece regras para a contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte com partida **e** destino no território da União.

Or. en

4.4.2024

A9-0070/116

Alteração 116
Marian-Jean Marinescu
em nome do Grupo PPE

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

O presente regulamento é aplicável a **qualquer entidade** que **preste** ou **organize** serviços de transporte de mercadorias e de passageiros na União que **calcule** as emissões de gases com efeito de estufa de um serviço de transporte com partida **ou** destino no território da União e **divulgue** dados desagregados sobre essas emissões a terceiros **para efeitos comerciais ou regulamentares**.

O presente regulamento é aplicável a:

(a) Entidades que **prestem** ou **organizem** serviços de transporte de mercadorias e de passageiros na União que **calculam** as emissões de gases com efeito de estufa de um serviço de transporte com partida **e** destino no território da União e **divulguem** dados desagregados sobre essas emissões a terceiros.

(b) Intermediários de dados que **calculam diretamente os dados sobre as emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte e não se limitem a divulgar dados sobre essas emissões que tenham sido fornecidos por uma entidade envolvida ou por outra pessoa singular ou coletiva pertinente**.

Or. en

AM\1300284PT.docx

PE760.513v01-00

4.4.2024

A9-0070/117

Alteração 117
Marian-Jean Marinescu
em nome do Grupo PPE

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 3 – parágrafo 1 – ponto 12

Texto da Comissão

Alteração

(12) «Entidade envolvida», uma entidade que calcula as emissões de gases com efeito de estufa de um serviço de transporte com partida **ou** destino no território da União e que divulga dados sobre essas emissões a terceiros para efeitos comerciais ou regulamentares;

(12) «Entidade envolvida», uma entidade que calcula as emissões de gases com efeito de estufa de um serviço de transporte com partida **e** destino no território da União e que divulga dados sobre essas emissões a terceiros para efeitos comerciais ou regulamentares;

Or. en

4.4.2024

A9-0070/118

Alteração 118
Marian-Jean Marinescu
em nome do Grupo PPE

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. As emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte devem *ser calculadas com base na metodologia definida na norma EN ISO 14083:2023, na sua versão atualizada, e nas regras previstas no capítulo III do presente regulamento.*

1. As emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte devem *incluir:*

(a) As emissões de gases com efeito de estufa do poço às rodas relacionadas com o serviço de transporte;

(b) A percentagem das emissões relacionada com o fabrico, a manutenção e o fim de vida útil do veículo utilizado pelo serviço de transporte.

Or. en

4.4.2024

A9-0070/119

Alteração 119
Marian-Jean Marinescu
em nome do Grupo PPE

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. As emissões de gases com efeito de estufa do poço às rodas dos serviços de transporte devem ser calculadas com base na metodologia definida na norma EN ISO 14083:2023, na sua versão atualizada, e nas regras previstas no capítulo III do presente regulamento.

Or. en

4.4.2024

A9-0070/120

Alteração 120
Marian-Jean Marinescu
em nome do Grupo PPE

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-B. A percentagem das emissões relacionadas com o fabrico, a manutenção e o fim de vida útil do veículo utilizado pelo serviço de transporte deve ser calculada com recurso aos valores por defeito da base de dados central da UE, com base na metodologia desenvolvida pela Comissão.

Or. en

4.4.2024

A9-0070/121

Alteração 121
Marian-Jean Marinescu
em nome do Grupo PPE

Relatório
Pascal Canfin

A9-0070/2024

Contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte
(COM(2023)0441 – C9-0305/2023 – 2023/0266(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-C. O mais tardar até... [24 meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento], a Comissão adota um ato delegado, nos termos do artigo 16.º, para completar o presente regulamento, estabelecendo a metodologia a que se refere o n.º 1-B do presente artigo.

A referida metodologia deve basear-se nas metodologias de avaliação do ciclo de vida (ACV) derivadas das metodologias para as emissões ao longo do ciclo de vida que são desenvolvidas em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/631, o Regulamento (UE) 2023/1542 e o Regulamento (UE) 2019/1242. No setor marítimo, aéreo e ferroviário, podem ser consideradas, quando pertinente, as mais recentes normas internacionais.

Or. en